



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

Publicado em 12/01/2023
Jonas Schubert Bueno

Agente Administrativo II
Matrícula 2140

COM BASE NO ART. 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021 MENOR PREÇO GLOBAL

MUNICÍPIO DE ERNESTINA, Inscrito no CNPJ nº 92.406.180/0001-24, com sede administrativa na rua Júlio dos Santos, 2021, Ernestina - RS, através do Departamento de Compras e Licitações, torna público que realizará Chamada Pública, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do Art. nº 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Data limite para apresentação da proposta e documentação:	18/01/2023
Referência de horário:	Até as 17:00 horas Horário de Brasília
Endereço eletrônico para envio da proposta e documentação:	compras@pmernestina.rs.gov.br
Link do edital:	www.ernestina.rs.gov.br

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto desta Chamada Pública Contratação de empresa para revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Ernestina.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Assessoria técnica para coordenação do processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), incluindo a redação dos relatórios finais dos Planos, quanto aos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais e manejo de resíduos sólidos e limpeza pública urbana, contemplando o seguinte conteúdo a ser revisado e trabalhos técnicos a serem desenvolvidos:

- Revisão e atualização dos dados relativos à infraestrutura e serviços urbanos, de ordenação territorial e crescimento populacional;
- Diagnóstico: atualização da análise situacional dos serviços e conclusão acerca das principais deficiências em saneamento básico no município;
- Revisão do prognóstico existente; Revisão dos programas, projetos e ações e plano de execução para solução das deficiências diagnosticadas;
- Revisão e atualização dos indicadores de desempenho; Redação do relatório final do PMSB e PMGIRS revisados;
- Coordenação de uma pesquisa de percepção social sobre o saneamento básico a fim de detectar deficiências e necessidades expressas pela própria população, a qual deverá ser realizada no início de todo o trabalho em concomitância com o diagnóstico;
- Revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS);
- Participação em audiência pública para debate e aprovação do PMSB e do PMGIRS.

Câmara Municipal de
Vereadores de Ernestina
Publicado em 12/01/23



3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Ernestina/RS, para exercício de 2023, na classificação abaixo:

Projeto Atividade: 2096

Elemento de Despesa: 33903900.00

4. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente CHAMADA PÚBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: compras@pmernestina.rs.gov.br preferencialmente **FAZENDO REFERÊNCIA A PRESENTE DISPENSA.**

4.1. Habilitação Jurídica e Fiscal:

4.1.1 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas -CNPJ (cartão ou via extraída na Internet);

4.1.2 Ato constitutivo da empresa (Contrato Social ou Declaração de Firma Individual, devidamente registrado no órgão competente);

4.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil acompanhada de prova da diretoria em exercício;

4.1.4 Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Federal em Conjunta com a União, Estadual e Municipal, da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica;

4.1.5 Certidão que prove a regularidade com a Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

4.1.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

5. Proposta de Preço/Cotação:

5.1 A proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital ou em papel timbrado da empresa, devidamente assinado e carimbado;

5.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação;

5.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração;

5.4 Validade da proposta 60 dias.

6. CONDIÇÕES E OBSERVAÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

As descrições abaixo são condições e/ou exclusões dos serviços técnicos objetos deste documento:



- a) -O trabalho objeto desta proposta compreende a coordenação técnica dos serviços de revisão do PMSB, dessa forma, a Prefeitura Municipal deverá disponibilizar servidores de áreas afins que venham a compor um Comitê Executivo, os quais serão responsáveis pela prospecção de dados e informações junto às mais diversas áreas do município, tendo um servidor responsável nomeado como presidente do referido comitê, o qual coordenará os trabalhos de levantamento e atualização de informações e dados, organizará reuniões e audiências, entre outros assuntos e será o contato direto do responsável técnico da contratada junto à municipalidade.
- b) -O(s) técnico(s) da contratada estarão no município, de forma presencial em 6 momentos específicos, sendo 3 deles durante as etapas de Plano de Trabalho e Diagnóstico, 2 deles durante a etapa de Prognóstico e Programas e Ações, e 1 para a Audiência Pública final, quando serão realizadas reuniões de trabalho específicas, treinamentos, reuniões dos comitês, reuniões com autoridades ou com prestadores de serviços, entre outras necessidades. No restante do período, os contatos serão realizados de forma virtual e o repasse de informações e dados via internet (nuvem, e-mail ou outras formas), sendo os trabalhos realizados no escritório da contratada.
- c) -Para a aprovação de cada etapa o município nomeará um Comitê de Coordenação ou, preferencialmente, o Conselho Municipal de Saneamento Básico, conforme estabelece a Lei nº 11.445/2007.
- d) -A elaboração do Plano de Trabalho, redação de relatórios parciais e do Relatório Final do PMSB é de responsabilidade da contratada;
- e) -Serviços de topografia, mapeamento e criação de figuras a partir de tais atividades não estão contemplados por este objeto, sendo assim, o município fornecerá e/ou atualizará os mapas das infraestruturas de saneamento básico, através de seu Departamento de Engenharia, mapas tais como dos sistemas de abastecimento de água e poços tubulares, de soluções em esgotamento sanitário, rede de drenagem, roteiro de coleta de resíduos, entre outros, para a produção, atualização e inserção de figuras e mapas constantes do relatório da última versão do PMSB, conforme se fizer necessário;
- f) -Não estão contemplados nos serviços objeto deste documento a revisão do conteúdo relativo à parte biótica, geológica, entre outros que descrevem questões relativas à caracterização física e ambiental do município, o que será realizado pela municipalidade através de seus órgãos ambientais, se necessário, caso tenham havido alterações significativas na situação dos referidos temas;
- g) -As implementação e execução de atividades de mobilização social serão de responsabilidade do município, ficando à contratada com a função de auxiliar o município na elaboração de um plano de mobilização social caso a municipalidade considere necessário;
- h) -O município fornecerá os arquivos em formato editável (.DOC) dos relatórios da última versão do PMSB e do PMGIRS, tendo em vista que se trata de revisão e atualização;
- i) -Poderá ser realizada uma pesquisa de percepção social sobre o saneamento básico, ficando a cargo do município a pesquisa de campo e aplicação dos questionários de pesquisa, a qual pode ser realizada através da equipe de agentes de saúde municipais. A criação, formatação e organização da pesquisa,



digitação e tabulação dos dados em planilha, a criação e geração de gráficos e tabelas visando à análise dos resultados obtidos e a redação respectiva dos textos no relatório do PMSB serão de responsabilidade da Contratada. A pesquisa de campo e aplicação dos questionários deverá ser concluída dentro do prazo máximo de 90 dias a partir do início dos trabalhos de revisão do Plano, devendo ser concluída antes do prazo de encerramento da etapa de revisão do Diagnóstico;

- j) -Estão contemplados neste, profissionais da área da Engenharia Civil e da Engenharia Ambiental, os quais possuem todas as atribuições necessárias para a execução dos serviços de coordenação técnica objeto da presente proposta.
- k) -A elaboração ou atualização de minuta de lei da Política Municipal de Saneamento Básico é de responsabilidade do município, ficando a contratada à disposição apenas para assessorar em aspectos técnicos o setor jurídico do município na referida tarefa.

Parágrafo Único: O tempo estimado para revisão do PMSB e do PMGIRS e entrega dos Relatórios Finais de ambos os Planos é de 10 (dez) meses partir da contratação e emissão de ordem de início dos serviços.

7. DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento ocorrerá em 6 parcelas de igual valor a partir do 2º mês de execução dos serviços, sendo a última parcela a ser paga mediante a entrega dos Relatórios Finais do PMSB e PMGIRS revisados e mediante apresentação de nota fiscal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante o processo de habilitação.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 Poderá o Município revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

8.2 O município deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

8.3 A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito a indenização, ressalvada no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4 Após a fase de classificação ao das propostas, não cabe desistência da mesma salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Ernestina, 12 de janeiro de 2023.

PAULO ELMAR PENZ
Prefeito Municipal em exercício